COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 132, de 2025, Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e da outras providências.
PROPONENTE: Everton Guimarães/PMB
RELATOR: Vereador **Hudson Moreschi** /PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
15/09/25 às 15:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Projeto de Lei nº 132, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem como instituir o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e dá outras providências.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 6º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

Deste modo, a proposição legislativa em questão tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e dá outras providências.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, com o objetivo de promover políticas públicas de saúde, assistência social, inclusão e mobilidade, voltadas às necessidades especificas das pessoas com Doença de Parkinson ou outros disturbios do movimento.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida no Projeto de Lei nº 132, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 132, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 19 de setembro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario